

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 073/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

CONTRATO DE PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL- S-10, ETANOL), PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

Aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, Estado de Pernambuco, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro, CEP: 55.550-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.183.929/0001-57 pessoa jurídica de direito Público, neste ato representado pelo **Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, residente e domiciliado na Fazenda Cachoeira Dantas, s/n, zona rural- Água Preta-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.773.944-24, e na CI-RG sob o nº 4.289.553-SSP-PE, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2022**, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a aquisição eventual e futura de **COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO** para atendimento aos dos diversos Setores da Administração, processada nos termos do Processo Licitatório nº 054/2022, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve **CONTRATAR** os itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: AUTO POSTO ÁGUA PRETA LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 27.675.480/0001-47, sediada na Rodovia PE-096, nº 100 CEP: 55.550-000, neste ato representada pelo (a) Procurador, Proprietário ou Sócio(a) Administrador(a) **ANDRÉ CARLOS PAIS DA SILVA**, brasileiro(a), Casado, Portadora da Carteira de Identidade nº. 3.652.213-, expedida pela SSP/PE, CPF/MF sob o nº 684.641.774-53, residente e domiciliada na Rodovia PE 96, nº. 100, CEP: 55550-000., cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame, denominado simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL - S-10, ETANOL COMUM), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para abastecimento da frota de veículos de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 054/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

unel

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

2.1. O preço global de **R\$ 2.637.547,20** conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LIVRE CONCORRÊNCIA – (DISPUTA AMPLA) COTA PRINCIPAL (95%)

COMBUSTÍVEIS - LOTE I

COMBUSTÍVEL		Qtde em Litros (A)	Valor Unit. por Litro* - (R\$) (B)	Valor Total (R\$) C = (A*B)
Item	Descrição do Produto			
1	GASOLINA COMUM	44.460	R\$ 4,98	R\$221.410,80
2	DIESEL S 10	352.260	R\$ 6,40	R\$2.254.464,00
3	ETANOL	8.208	R\$ 3,63	R\$29.795,04
VALOR GLOBAL: R\$ 2.505.669,84				
(Dois milhões quinhentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).				

COTA RESERVADA EXCLUSIVO PARA ME ou EPP ou MEI (5%) – LC 123/2006

COMBUSTÍVEIS - LOTE II

COMBUSTÍVEL		Qtde em Litros (A)	Valor Unit. por Litro* - (R\$) (B)	Valor Total (R\$) C = (A*B)
Item	Descrição do Produto			
4	GASOLINA COMUM	2.340	R\$ 4,98	R\$ 11.653,20
5	DIESEL S 10	18.540	R\$ 6,40	R\$ 118.656,00
6	ETANOL COMUM	432	R\$ 3,63	R\$ 1.568,16
VALOR GLOBAL: R\$ 131.877,36				
(Cento e trinta e um mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).				

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob as seguintes rubricas:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

02 PODER EXECUTIVO

02 01 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0401 2300 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Ficha nº 024

Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 290.130,19

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS

04 122 0401 2150 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS

FICHA Nº 093

3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 263.754,72

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

02 PODER EXECUTIVO

02 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

04 122 0401 2900 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMÔNIO

FICHA Nº 072

Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 501.133,97

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

15 122 1501 2280 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FICHA Nº 163

Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 1.055.018,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

02.06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

20.122.2001.2380.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

FICHA Nº 248

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 527.509,44

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão Contratante será a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA/PE – Secretaria Municipal de Administração**

4.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) Fundos Municipais

b) Secretarias Municipais

c) Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

4.3. Poderá utilizar-se do Contrato, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário do Contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

4.6. As adesões do Contrato são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.7. Ao órgão não participante que aderir o presente contrato competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CONTRATANTE (MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA/PE)

5.1 Compete ao órgão Contratante:

- a) Gerenciar o Contrato;
- b) Providenciar a assinatura deste Contrato e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

6.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município da Água Preta/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

7.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato em **21/11/2022**, com término previsto para **21/11/2023**, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

8.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

mol

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

8.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pelo Contrato e posterior contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

10.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10.2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.6. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa publicada pela ANP para o município de Recife ou Caruaru/PE.

11.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor previsto neste Contrato.

me

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

11.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total do Contrato, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

11.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada dos Contratos aos órgãos participantes, se houver.

11.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município da Água Preta convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.8. Na ocorrência dos preços registrados no Contrato tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município da Água Preta poderá:

11.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.9. Não havendo êxito na negociação o Município da Água Preta procederá à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser cancelado quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições do Contrato.

12.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.

12.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

12.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

13.1 - Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

13.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização a entrega dos produtos licitados.

13.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

13.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

13.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos fornecimentos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

13.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

13.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

13.8 – Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os fornecimentos dos produtos, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, este Contrato, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município da Água Preta /PE.

14.2. As autorizações de adesões deste Contrato não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados neste Contrato para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 15.5 desta cláusula.

14.3. Os quantitativos decorrentes das adesões deste Contrato não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município da Água Preta e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.4. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante deste Contrato.

14.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município da Água Preta quanto com os órgãos participantes.

14.6. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Contrato, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município da Água Preta /PE.

14.7. Este Contrato poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração do Município da Água Preta /PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

15.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

15.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

15.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

15.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

15.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

15.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

15.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMAP ou Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

15.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) caberá diretamente à Secretaria de Administração da Água Preta, através de servidor responsável, denominado Fiscal de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

16.2 Ficará responsável pela Gestão do contrato de Fornecimento de Combustível da Secretaria de Administração, a **Sra. Micaela de Melo Ferreira**, inscrita no CPF nº 809.321.504-20, portaria nº 70/2022.

16.3 Ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato o **Sr. Wellington José da Silva**, inscrito no CPF nº 119.623.124-96, portaria nº 090/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade da Água Preta/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

me

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

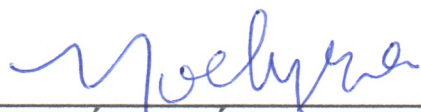
17.2. Este Contrato implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022 e a proposta da CONTRATADA.

17.4 - A existência do presente Contrato não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.5. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Água Preta-PE, 21 de Novembro 2022.



MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA
CNPJ/MF SOB O Nº 10.183.929/0001-57
NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
PREFEITO
CPF/MF SOB O Nº 022.773.944-24
CONTRATANTE



AUTO POSTO ÁGUA PRETA LTDA EPP
CNPJ Nº. 27.675.480/0001-47
Representada por: ANDRÉ CARLOS PAIS DA SILVA
CPF Nº. 684.641.774-53
FORNECEDOR REGISTRADO